

INSTITUTO PREVIDÊNCIÁRIO SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA.

A: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL NESTA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA - CONTRATO Nº. 010/2021.

Senhora Presidente da CPL,

Vimos pelo presente solicitar a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato Administrativo nº. 010/2021, vinculado ao processo de Inexigibilidade nº. 09202101/2021, cujo o Objeto é Licença de uso de Sistema Integrado de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social, para a Área Previdenciária e áreas de Apoio Administrativo, constituído das funcionalidades de cadastros com recadastramento, controle de arrecadação de contribuições previdenciárias, simulação e concessão de benefícios, perícia médica, folha de pagamento de ativos do instituto, folha de pagamento de aposentados e pensionistas, controle de processos (protocolo) e portal de autoatendimento com desenvolvimento e manutenção do sitio de internet. O fornecimento compreende licença de uso do software, instalação, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento de usuários, para atender as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA — ALTAPREV, conforme justificativa em anexo.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Wagner Wesley Lima da Costa	חונמוו	III a - I	PA, 16 d	e dezen	nbro de	2024
Wagner Wesley Lima da Costa						



JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº 010/2021
- Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA ALTAPREV.
- Contratado: UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA
- Data da assinatura: 24/09/2021
- Data do vencimento do 1º Termo Aditivo: 31/12/2024
- Inexigibilidade nº 09202101/2021
- OBJETO: Objeto é Licença de uso de Sistema Integrado de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social, para a Área Previdenciária e áreas de Apoio Administrativo, constituído das funcionalidades de cadastros com recadastramento, controle de arrecadação de contribuições previdenciárias, simulação e concessão de benefícios, perícia médica, folha de pagamento de ativos do instituto, folha de pagamento de aposentados e pensionistas, controle de processos (protocolo) e portal de autoatendimento com desenvolvimento e manutenção do sitio de internet. O fornecimento compreende licença de uso do software, instalação, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento de usuários, para atender as necessidades do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA ALTAPREV**.

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2021, com vencimento do 1º Termo Aditivo em 31/12/2024. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: "que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei Nº. 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir-se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Outro fator importante é que o serviço descrito no objeto do contrato trata-se de serviço contínuo, não cessa. Independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de um novo escritório para a prestação destes serviços.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação de vigência do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante.





Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Em tempo, além de ser um serviço continuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Trabalhos técnicos profissionais, vale mencionar que todos os usuários (servidores) da entidade já estão habituados a forma de trabalho dos ora contratados, não sendo necessário a entidade arcar com custos de capacitação dos usuários e de adaptação.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo procedimento licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Alta	amira - PA, 16 de dezembro de 2024.
	Wagner Wesley Lima da Costa
	Diretor Executivo do ALTAPREV